

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6.787/16

Acrescente-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.787/16 o novo § 2º ao art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, renomeando o parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º

§ 2º Fica afastada presunção de hipossuficiência de empregado que perceba a partir de 10 (dez) salários mínimos ou que detenha diplomação em curso superior, em grau técnico ou certificação que ateste elevado grau de especialização.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Hipossuficiência Relativa dos Trabalhadores Qualificados Normas trabalhistas para o Trabalhador do Conhecimento na Era da Economia Digital

A economia baseada no conhecimento e na informação vem se intensificando e produzindo diversificação da oferta de bens tangíveis e intangíveis, sejam eles comerciais, financeiros, culturais, educacionais ou de entretenimento. Tal fenômeno vem alterando a interação econômica e social por meio de dispositivos computacionais que se tornam as principais ferramentas de produção de conhecimento e pela Internet, o grande espaço de compartilhamento e troca.

Elevou-se, a níveis sem precedentes, a velocidade da criação, transferência, compartilhamento, uso e integração de informações e conhecimento entre indivíduos e empresas.

Neste contexto, vemos surgir um novo trabalhador, com perfil, qualificações, anseios e desafios diferentes do trabalhador da era industrial. Este novo trabalhador orienta-se pela consecução de objetivos mensuráveis, ao invés da execução de rotinas fixas e repetitivas.

Sua atividade é centrada na criação de novas ideias ou na resolução problemas, e desempenhada a partir da aplicação do conhecimento sobre a massa de informação disponível. O trabalho deixa de estar adstrito a um ambiente físico determinado. O novo profissional não vê jornadas de trabalho diferenciadas como um problema, mas almeja também flexibilidade e equilíbrio entre profissão e vida pessoal.

A decretação da CLT, em 1943, se dá no contexto da economia industrial, caracterizada pelas relações laborais do chão de fábrica. A dependência dos meios de produção, de propriedade do empresário industrial, a subordinação e a hipossuficiência do trabalhador em face ao empregador são características desta era que permeiam os dispositivos legais e a jurisprudência.

Com a diversificação das formas de produção, evidenciada pela expansão do setor de serviços, e o consequente impacto no mercado de trabalho, o trabalhador industrial e do conhecimento passam a coexistir. Se faz mister atualizar o direito do trabalho, aperfeiçoando os mecanismos de tutela de direitos de modo que atendam as expectativas dos profissionais do conhecimento e sejam compatíveis com o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Neste sentido, entendemos necessário a **flexibilização do cumprimento de horários de almoço e horas extras**, de modo a que o trabalhador possa melhor acomodar necessidades pessoais e intercorrências prioritárias que afetem a entrega das empresas, respeitando certo intervalo entre jornadas. Semelhantemente, defendemos a **flexibilização quanto ao gozo de férias** em múltiplos períodos curtos.

É imperioso reconhecer e **regulamentar o teletrabalho (home-office)**, afim de garantir segurança jurídica para trabalhadores e empregadores, promovendo qualidade de vida e induzindo produtividade e sustentabilidade urbana. **As convenções e acordos coletivos devem ser legitimados** como instrumentos de proteção do emprego, por intermédio de redução de jornada e salário em situações econômicas adversas. Há que se **reconhecer, também, a relativização da hipossuficiência do trabalhador de alto conhecimento agregado e de alta renda**, privilegiando maior liberdade negocial e valorização lastreada em desempenho e mérito.

O setor de Tecnologia da Informação e Comunicação se insere neste novo contexto do **trabalho da economia conhecimento**, que é também compartilhado com outros setores. Assim sendo, entendemos que os aperfeiçoamentos ora propostos buscam a melhoria geral do ambiente de negócios, no qual as relações laborais têm expressiva relevância.

Hipossuficiência relativa dos trabalhadores qualificados

O profissional de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) brasileiro percebe **salário médio 51,2% acima da média nacional**, sendo que **43,7% desses funcionários possuem diploma em curso superior e 27,6% concluíram a pós-graduação**.

Trata-se de um profissional urbano, concentrado na região sudeste do Brasil, e que atua em empreendimentos intensivos em capital intelectual e estabelecidos em centros que forneçam infraestrutura adequada como conexão à internet, cabos de fibra ótica e banda larga.

É segmento da economia que não abriga de forma sistêmica trabalhadores considerados hipossuficientes, na acepção jurídica do termo. São funcionários detentores e posseiros do conhecimento, insumo essencial nesse ambiente inovador.

É neste contexto em que se encontra o trabalhador do conhecimento que passa a desfrutar de autonomia e independência sem precedentes. A capacidade de transpor ideias para a linguagem computacional permitiu a esse profissional criar e gerar valor a ponto de submeter conglomerados empresariais inteiros às inovações da mente superespecializada.

A relação que outrora era de subordinação e dependência passou a ser de colaboração e associativa. A tecnologia tem libertado o ser humano das atividades repetitivas e de exaustão, permitindo-lhe dedicar-se ao labor do saber, da informação e do estudo.

Aqueles funcionários que detêm as características apontadas acima não devem, assim, ser considerados vulneráveis eis que são eles detentores e posseiros do conhecimento, insumo essencial nesse ambiente inovador.

O capital intelectual passa, assim, a pertencer também a esses indivíduos os quais são remunerados de forma condizente por meio de salários acima da média de mercado. As noções assentadas na doutrina pátria a respeito do trabalhador hipossuficiente em nada refletem a realidade.

Não é razoável que trabalhadores detentores de conhecimento superespecializado e que tenham alta remuneração suportem as consequências

de um arranjo negocial planejado e genérico que não faça distinção entre sujeitos juridicamente hipossuficientes e aqueles que não o são.

Sala das Sessões, em de março de 2017

Deputado Federal ALFREDO KAEFER – PSL/PR